



MENSAGEM Nº 9258 , DE 06 DE agosto DE 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A DOAR O USO À COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Com este Projeto, busca-se viabilizar a construção, pela Companhia Energética do Ceará – Enel, de subestação a ser localizada na área da ZPE2, em Caucaia-CE, no Complexo Industrial do Porto do Pecém – Cipp. A construção da referida subestação é essencial ao fornecimento de energia para atendimento das necessidades estratégicas e dos novos investimentos no Cipp, no âmbito da Zona de Processamento para Exportação - ZPE CEARÁ, os quais impactarão em mais emprego e renda para a população cearense.

Esses novos investimentos serão especialmente aportados no setor de energia renovável e trarão mais desenvolvimento para o Ceará.

Para a construção da subestação, faz-se necessária a doação, pelo Estado do Ceará, do imóvel onde será instalado referido equipamento, constando essa autorização do presente Projeto de Lei.

Releva registrar que a doação em questão, embora dirigida à Enel, vincular-se-á à concessão titularizada por essa empresa, servindo permanentemente à prestação do serviço público de distribuição de energia, e não a interesses próprios econômicos da empresa.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A
DOAR À COMPANHIA ENERGÉTICA
DO CEARÁ – ENEL O IMÓVEL QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Energética do Ceará – ENEL porção do imóvel público que se encontra sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, situado na Rodovia CE-422, Km 10, s/n, Caraúbas, Caucaia-CE, registrado sob o nº de matrícula 25.482, no Cartório de Ofício Privativo de Registro de Caucaia, com área de 3.600 m², identificada conforme planta e memorial constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. A doação do imóvel de que trata o *caput*, deste artigo, tem por finalidade a construção de Subestação de 69kV na área da ZPE2, Caucaia-CE, no Complexo Industrial do Porto do Pecém – Cipp.

Art. 2º A doação será formalizada mediante escritura pública de doação, observadas as cláusulas e condições nela estabelecidos.

Parágrafo único. A competência para subscrição do documento a que se refere o *caput*, deste artigo, é do Secretário do Planejamento e Gestão do Estado, sendo permitida a sua delegação.

Art. 3º A doação do imóvel de que trata esta Lei retornará imediatamente ao Estado, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não utilizado na finalidade para a qual foi aprovada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº , DE DE DE
2024.

MEMORIAL DESCRITIVO - TERRENO DESTINADO À SUBESTAÇÃO DA ENEL

Município: Caucaia-CE

Área: 3.600,00 m²

Perímetro: 240,00 m

Terreno de formato irregular, com área de 3.600,00 m², situado na Rodovia CE-422, Km 10, s/n, Caraúbas, Caucaia-CE:

Ao Oeste: Partindo do SED. V.01 – E 517349,15; N 9599495,34 até o SED. V.02 – E 517384,59; N 9599543,75 DE LADO L11D, distância 60,00m e Direção N 53°47'24,38"W, confrontando com as terras de propriedade do Estado do Ceará.

Ao Norte: Partindo do SED. V.02 – E 517384,59; N 9599543,75 até o SED. V.03 – E 517433,00; N 9599508,31 DE LADO L11A, distância 60,00m e Direção N 36°12'35,62"W, confrontando com as terras de propriedade do Estado do Ceará.

Ao Leste: Partindo do V.03 – E 517433,00; N 9599508,31 até o SED. V.04 – E 517397,56; N 9599459,89 DE LADO L11B, distância 60,00m e Direção N 36°12'35,62"E, confrontando com as terras de propriedade do Estado do Ceará.

Ao Sul: Partindo do V.04 – E 517397,56; N 9599459,89 até o SED. V.01 – E 517349,15; N 9599495,34 DE LADO L11C, distância 60,00m e Direção N 53°54'26,78"E, confrontando com as terras sob registro na matrícula-mãe 17.834 (área arrecada pelo Estado do Ceará).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39°, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

PLANTA DO TERRENO DESTINADO À SUBESTAÇÃO

